

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.001.001278/INEMA/LIC-01278, declara que Bahia Mineração S/A, inscrita no CNPJ nº 07.392.063/0001-80, com sede na 1ª Avenida Prof. Magalhães Neto, 1752, Pituba, Salvador, foi cadastrado junto a este Órgão como usuário da água e que, com base nos dados cadastrais informados, no Art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 11.612/2009, e suas alterações, no art. 6º da Instrução Normativa SRH nº 01/2007 e no art. 14, inciso V da Resolução CONERH nº 96/2014, é considerado como usuário dispensado de outorga de direito de uso dos recursos hídricos por parte do INEMA, para fins de lançamento de efluentes da Bahia Mineração, localizada na Estrada Estadual BA-001, bairro Aritaguá, município de Ilhéus, na Região de Planejamento da Gestão das Águas (RPGA) VII - Leste, no Rio Sem Nome, nas coordenadas Lat: 14°41'27,87" S e Long: 39°06'5,69" W, datum SIRGAS 2000, com vazão de lançamento de 14,02 m³/dia, concentrações de 5,00 mg/L para DBO e 1×10^3 UFC/100ml para Coliformes Termotolerantes, para o PONTO 1; e, no Rio Sem Nome, nas coordenadas Lat: 14°41'6,96" S e Long: 39°05'10,95" W, datum SIRGAS 2000, com vazão de lançamento de 40,32 m³/dia, concentrações de 5,00 mg/L para DBO e 1×10^3 UFC/100ml para Coliformes Termotolerantes, para o PONTO 2, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes propostos.

Esta dispensa fica condicionada à manutenção das características do efluente a ser lançado, cujos parâmetros DBO₅ e Coliformes Termotolerantes devem atender os valores máximos permitidos para o corpo de água receptor, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 357/05 e nº 430/11. Conforme o art. 31 da Resolução CNRH nº 16/01 e art. 67 Decreto nº 14.024/12, o outorgado deverá implantar e manter o monitoramento da vazão lançada e da qualidade do efluente, encaminhando à autoridade outorgante os dados observados ou medidos. A comprovação do atendimento aos valores permitidos deve ser feita com o envio, para este INEMA, de Laudo de Análise Laboratorial (realizado em instituição acreditada pelo INMETRO) do efluente a ser lançado para os parâmetros estabelecidos (Frequência de análise e de envio: semestral).

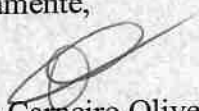
Ressalta-se que não foi realizada nenhuma vistoria no local e que esta declaração perde seu efeito caso o usuário altere as características ou faça outro tipo de uso da água divergente daquele declarado no processo.

O INEMA pode, a qualquer momento, suspender parcial ou totalmente o uso da água, quando necessário por força de fatores climáticos, ou por ordem de interesse público e nas hipóteses dos Arts. 19 e 20 da Lei 11.612/2009 e dos Arts. 20 e 21 da Instrução Normativa SRH nº 01/2007.

Esta declaração não dispensa e nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, em especial a obtenção de licenças ambientais, nos casos aplicáveis.

Salvador, 18 de Agosto 2014.

Atenciosamente,


Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretor de Regulação (DIRRE)